



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Jornal O Grito

Edição: 430

Página: 02

Funcionária: Eliana Dias Alves

LEI N.º 159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“QUE ALTERA O ARTIGO 7.º, DA LEI 29, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - O Artigo 7.º da Lei n.º 29, de 31 de dezembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7.º - O mandato dos Conselheiros será de 04(quatro) anos, admitida a recondução por mais 01 (um) período imediato”.

Art. 2.º - A renovação do Conselho será de 02 (dois) em 02 (dois) anos, substituindo-se, alternadamente, uma terça parte e duas terças partes dos seus membros.

Art. 3.º - Para efeitos de cumprimento do Art. 2.º da presente Lei, a renovação ocorrerá na seguinte forma:

§ 1º - A formação de uma terça parte, para efeito de substituição, será constituída pelos cargos destinados aos representantes da comunidade.

§ 2º - A formação das duas terças partes, para efeito de substituição, será constituída pelos cargos destinados aos representantes dos Professores e dos Pais ou Responsáveis.

Art. 4º - Caberá ao Presidente do Conselho de Educação, ao convocar as eleições, fazer constar no Edital o número de cargos disponíveis a serem preenchidos por eleição.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 02 (dois) anos o mandato dos atuais Conselheiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de dezembro de 1999.


Carlo Busatto Júnior
Prefeito